



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pelotas

Protocolo nº 6829-1/2

6829-1/2

09/10/13 -

Jamille Novo Grimm

responsável

Pelotas, 08 de outubro de 2013.

MENSAGEM Nº 039/2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a concessão de complemento de vencimento aos servidores do quadro do magistério público municipal.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS

Câmara Municipal de Pelotas-09-Out-2013-09:17-006829-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de complemento de vencimento aos servidores do quadro do magistério público municipal que não percebem incentivo, para adequação à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de complemento de vencimento aos servidores do quadro do magistério público municipal que não percebiam incentivo previsto na Lei Municipal nº 3.191, de 09 de maio de 1989, para adequação à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º A partir de 1º de outubro de 2013, os vencimentos dos servidores do quadro do magistério público municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.198, de 09 de maio de 1989, e alterações posteriores, que não percebiam incentivo, na forma do artigo 32, da Lei Municipal nº 3.191, de 09 de maio de 1989, serão acrescidos de complemento para atendimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. A aplicação do disposto nesse artigo se dará na proporção da jornada de trabalho do servidor.

§ 2º. A percepção de incentivo por servidor cujos vencimentos sejam complementados em função das disposições desta Lei ensejará sua supressão.

§ 3º. O complemento de vencimento de que trata esta Lei não é incorporável.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 08 de outubro de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a concessão de complemento de vencimento aos servidores do quadro do magistério público municipal que não percebiam incentivo, para adequação à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A matéria nele versada, como já traduz a ementa, visa estabelecer mecanismo de nivelamento de parcela de servidores do magistério – professores municipais – aos ditames da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, os quais não lograram atingir o valor que, à data de seus ingressos e mesmo depois disso, não puderam perceber e até hoje não percebem incentivo, previsto este no artigo 32, da Lei nº 3.191, de 09 de maio de 1989, e que, por determinação expressa da lei 5.727, de 07 de outubro de 2010, é pago em caráter perene aos servidores que a ele fazem jus e integra seus vencimentos.

Trata-se, assim, de corrigir, de imediato, situação iníqua, a qual o Poder Público tem o compromisso de atender, para o que se apresenta a proposta contida no projeto de lei anexo, que, assim, estabelece a possibilidade de que aos professores municipais que não percebem incentivo passem a perceber complementação necessária ao atingimento do piso salarial de que trata a lei federal citada.



O número de servidores que serão beneficiados com a criação do complemento, por sua vez é reduzido – cerca de 180, considerando o universo de professores – assim como o impacto financeiro também o é, eis que não supera a importância de R\$ 22.000,00 mensais no total.

Desta forma, certo da compreensão dos membros dessa Colenda Câmara de Vereadores com relação à proposta contida no anexo projeto de lei, que traz solução evidente e conserta situação injusta à parcela de servidores, resto em expectativa de aprovação do projeto de lei na forma em que se apresenta.

